

**MENSAGEM Nº 014/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores**

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NAO()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 11
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
SESSÃO DIA 26 / 08 / 2021

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que Institui a Semana do Bebê no Município de Paracuru/CE, revoga a Lei Municipal nº 1.523/2014, e dá outras providências.

Remetemos o presente Projeto de Lei, modificando a data de realização da Semana do Bebê no Município para o mês de outubro de cada ano, em virtude de nesse mês ser comemorado nacionalmente o Dia das Crianças.

Todas as ações que ocorrem durante a específica semana são direcionadas às crianças e as mães gestantes. Com a devida alteração as ações podem ser mais exploradas, visando cuidar da primeira infância de Paracuru.

Atividades realizadas:

- ✓ Imunização infantil;
- ✓ Palestras com nutricionistas e psicólogos;
- ✓ Blitz educativas;
- ✓ Entrevista com Psicopedagoga Clínica e Institucional;
- ✓ Mamaço;
- ✓ Shantala;
- ✓ Atendimentos com enfermeiras e doulas.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
P. CEBIDO 09 08 21 13 16
PROTÓCOLO
ASSINAVEL



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui a Semana do Bebê no Município de Paracuru/CE, revoga a Lei Municipal nº 1.523/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, WEMBLEY GOMES COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Paracuru/CE, a ser comemorada e realizada no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único. Cabe a Comissão Intersectorial do Selo UNICEF definir o período semanal que será comemorada e realizadas as atividades a cada ano da Semana do Bebê, sendo divulgado o cronograma elaborado de forma conjunta, envolvendo os Órgãos Administrativos competentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Governo do Estado do Ceará e da União.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.523, de 25 de setembro de 2014, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal